

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 6338 DE 07 DE MARÇO DE 2025

DEFINE REGRAS PARA O PAGAMENTO DO IPTU DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal em exercício de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 1.552, de 29 de setembro de 2020,

R E S O L V E

Art. 1º - FIXAR em 10% (dez por cento) o desconto aos contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano no vencimento da cota única, com vencimento no dia **13 de junho de 2025**.

Parágrafo Único - O desconto de 10% (dez por cento) incide apenas sobre o valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 2º - Poderá o contribuinte optar pelo pagamento do IPTU em 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem direito a desconto, sendo o vencimento da primeira parcela no dia **13 de junho de 2025**, segunda parcela em **11 de julho de 2025** e a terceira parcela em **15 de agosto de 2025**.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 07 DE MARÇO DE 2025


Eugenio Schwendler

Prefeito Municipal em Exercício